



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Juízo Titular I - 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4004946-85.2026.8.26.0114/SP**

**AUTOR:** LUCAS DOS SANTOS LINS

**RÉU:** SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA em face da decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada por LUCAS DOS SANTOS LINS.

Respeitado o esforço do N. Advogado da ré, o pleito de reconsideração não comporta acolhimento. As razões apresentadas não são suficientes para - **ao menos nesta fase**- infirmar os fundamentos da decisão que concedeu a medida liminar.

A controvérsia central reside na alteração unilateral e extemporânea dos critérios de avaliação e aprovação para os alunos do internato do curso de medicina, comunicada em 29/01/2026, após o início do período letivo em 05/01/2026. Tal conduta, em cognição sumária, violaria o disposto no art. 47, § 1º, da Lei 9.394/96 (LDB), que exige a publicidade dos critérios de avaliação antes do início de cada período letivo, com antecedência mínima de trinta dias.

No momento, embora as razões trazidas no pleito de reconsideração, deve preponderar o risco de dano irreparável, até seja feito o exame vertical da controvérsia, o que ocorrerá em breve, já que a sentença se avizinha, tratado-se de matéria exclusivamente de direito.

A manutenção da decisão justifica-se pelo perigo de dano, consistente no risco de reprovação direta e prejuízo irreversível à formação acadêmica do autor.

MANTENHO, pois, a decisão concessiva da tutela de urgência em todos os seus termos.

Aguarde-se o decurso do prazo para contestação.

Campinas, 03/03/2026

---

Documento eletrônico assinado por **PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **610005902317v2** e do código CRC **e0f2e499**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS  
Data e Hora: 03/03/2026, às 20:55:08

---

**4004946-85.2026.8.26.0114**

**610005902317.V2**